

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 078/2023
AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

DESPACHO

Trata-se do Processo n. 078/2023, que dispõe sobre o veto ao Projeto de Lei 255/2022, este último de autoria da Sra. Vereadora Camila Araújo. Cumpre destacar que numa análise detida dos autos, verifica-se que este Vereador foi o relator do Projeto de Lei 255/2022, que originou o presente veto.

Portanto, este relator invoca o preconizado pelos artigos 144, inciso II e 145, inciso IV conjugado com o artigo 148, III, ambos do CPC/15, declarando-se suspeito para apreciar a matéria, haja vista haver interesse no feito:

> *Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:*
> *II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;*
> *Art. 145. Há suspeição do juiz:*
> *IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.*
> *Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:*
> *III - aos demais sujeitos imparciais do processo.*

Cumpre ainda destacar que o CPC é aplicado subsidiariamente aos processos legislativos, recaindo sobre o feito o disposto pela norma processual citada, nos termos do artigo 1.046, parágrafo 2º do CPC, vejamos:

> *Art. 1.046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.*

§ 2º Permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, aos quais se aplicará supletivamente este Código.

Neste sentido, no que me cabe examinar, considerando a competência mínima, remeto o Processo n. 078/2023 para redistribuição de relatoria.

Natal/RN, 26 de Setembro de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539